

Multa cominatória pode ser alterada no cumprimento de sentença

08/09/2021

A multa cominatória não é atingida pelos efeitos da preclusão consumativa, estando o magistrado autorizado a alterá-la quando verificada insignificância ou exorbitância dos valores arbitrados.

Divulgação



4ª Turma do STJ reafirmou entendimento sobre a mudança do valor de astreintes de multa na fase do cumprimento de sentença
Divulgação

Com base nesse entendimento, o juízo da 4ª Turma do Superior de Justiça negou provimento a agravo contra decisão monocrática que deferiu recurso especial da Qualicorp Administradora de Serviços S/A para redução de multa.

No mérito, a obrigação principal da Qualicorp era a reativação do plano de saúde, tendo o montante da multa estipulada alcançado mais de R\$ 311 mil. O valor foi reduzido para R\$ 20 mil na decisão agravada.

No recurso, a agravante afirma que o valor fixado na decisão monocrática não pune a empresa, já que ela "sequer sentira no bolso o seu pagamento, pelo contrário, lhe dará a sensação de que logrou-se vencedora por sua atitudes".

Ao analisar o caso, o relator, ministro Marco Buzzi, entendeu que o recurso não merece acolhida já que os argumentos apresentados são incapazes de refutar os fundamentos da decisão agravada, que merece ser mantida na íntegra.

O julgador explica que a proporcionalidade e razoabilidade do valor da astreintes fixada pelas instâncias ordinárias já tem entendimento fixado pelo STJ. "A correção do valor arbitrado, a título de astreintes, nesta instância especial, somente é permitido nos casos em que o valor seja irrisório ou excessivo, o que ocorre no caso dos autos", explica em seu voto. O entendimento foi



seguido por unanimidade.

A empresa foi representada pelos advogados **Clismo Bastos** e **Kelly Oliveira de Araújo**, do escritório KA Advocacia

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

AREsp 1.790.398

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-08/valor-multa-cominatoria-alterado-cumprimento-sentenca/>